

MENSAGEM/314

Rio Grande, 04 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o o Projeto de Lei nº 086, que **INSTITUI AS ATIVIDADES DA PATRULHA AGRÍCOLA, LIGADA À SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE - SMAPMA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.**

As atividades da patrulha mecanizada no Município do Rio Grande teve início em 1979, e tem como objetivo apoiar as pequenas propriedades rurais na formação das lavouras com um custo baixo, o que é compensador aos produtores, tornando-se uma atividade social.

Esclarecemos que os recursos contabilizados com o trabalho realizado pela patrulha agrícola será repassado ao Fundo Municipal da Agricultura, Pesca, Micro e Pequenas Empresas (FUMAPE), através do recolhimento feito junto a Secretaria Municipal da Fazenda, o qual será revertido na manutenção de suas atividades.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO G	
PROCESSO Nº 79.044	
10 / 32 / 2001	
RUBRICA	FOLH
06	02

PROJETO DE LEI Nº 086, de 04 de dezembro de 2001.

INSTITUI AS ATIVIDADES DA PATRULHA AGRÍCOLA, LIGADA À SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE – SMAPMA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

Artigo 1º – A Prefeitura Municipal do Rio Grande, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente – SMAPMA, no uso de suas atribuições, institui a forma de utilização da Patrulha Agrícola, que tem como objetivo propiciar apoio e fomento para o desenvolvimento da zona rural do município.

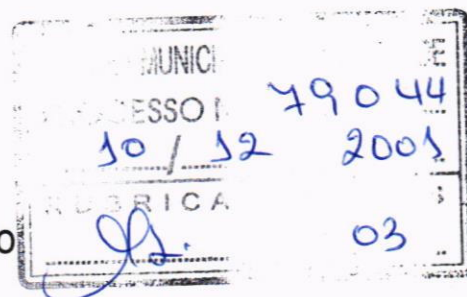
Artigo 2º – A Patrulha Agrícola terá um gerente coordenador subordinado à Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente – SMAPMA.

Artigo 3º – São atribuições e responsabilidade do gerente coordenador:

- I. o deslocamento do marquinário;
- II. roteiro de trabalho;
- III. manutenção, recebimento e armazenamento da ficha de avaliação do produtor beneficiado;
- IV. prestar contas das atividades realizadas a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente – SMAPMA e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Pesca, Micro e Pequenas Empresas – COMAPERG

Artigo 4º – Estará habilitado ao uso da Patrulha Agrícola, o produtor que:

- I. trabalha ou detém área até 04 (quatro) módulos rurais;
- II. possuir talão de notas fiscais de produtor (modelo 4) registrado no Município;
- III. terão prioridade os produtores que não possuem equipamentos adequados para execução das tarefas afins da área agrícola, e/ou projetos ou programas municipais, estaduais ou federais de incentivo ao desenvolvimento rural com geração de renda;
- IV. não esteja inadimplente em programas do Município e/ou do Estado e União.



Artigo 5º – A administração e manutenção das máquinas é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente – SMAPMA.

Artigo 6º – Para habilitar-se ao programa deverá realizar agendamento prévio, nas reuniões informando a área a ser trabalhada.

Artigo 7º – Pela execução das tarefas será cobrado uma taxa de uso, calculadas em hora/trator de 20 (vinte) litros de óleo diesel por hora de trabalho e 25 (vinte e cinco) litros hora/retro, pagos em moeda corrente.

Artigo 8º – Após cada trabalho, o gerente coordenador deverá preencher um relatório da atividade, que será endossado pelo produtor beneficiado.

Artigo 9º – Para execução do trabalho, deverá ser efetuado pelo requerente o depósito equivalente ao valor das horas trabalhadas na Secretaria Municipal da Fazenda, em conta vinculada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária, Pesca, Micro e Pequena Empresa – FUMAPE.

Artigo 10 – Os serviços realizados serão em programas afins da área agrícola.

Artigo 11 – Os serviços considerados públicos serão efetuados em forma gratuita.

Artigo 12 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de dezembro de 2001.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



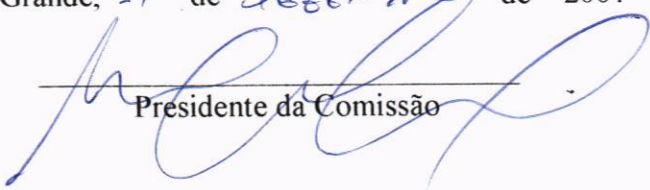
A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO 79.044

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO, após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 19 de DEZEMBRO de 2001



Presidente da Comissão

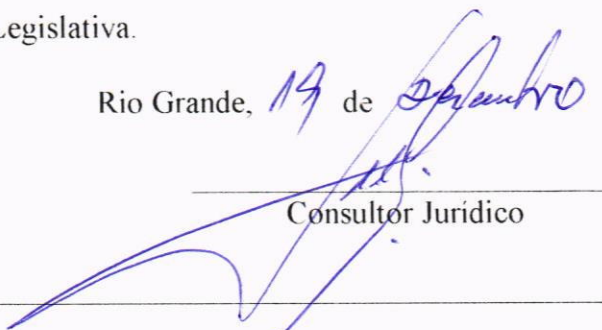
PARECER JURÍDICO

Nº 721/07

() Em anexo

(☒) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de DEZEMBRO de 2001



Consultor Jurídico

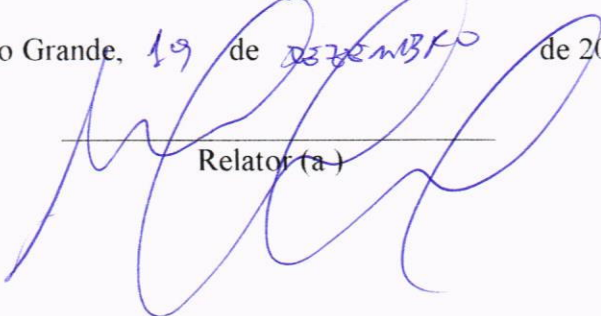
DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(☒) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 19 de DEZEMBRO de 2001



Relator (a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO...79.044.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- | | INCONSTITUCIONAL
- | | ANTIJURÍDICO
- | | ANTIREGIMENTAL
- | | INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões,

de

de 2001

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Processo n.º

79044

Assunto:

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, de de 199

Quádris C. D. D. D.
PRESIDENTE

Alfredo Schmitt
VICE-PRESIDENTE

João Antônio V. Pereira
SECRETARIO

Paulo Pedro
MEMBRO

MEMBRO

PROCESSO Nº

79.044 / 1

Autor:

Emenda: Substituição no art 11

70 em vez de "considerados", seja "realizados a
órgãos públicos"

Aprovada

blanchio boni 

21.12.2001

DATA



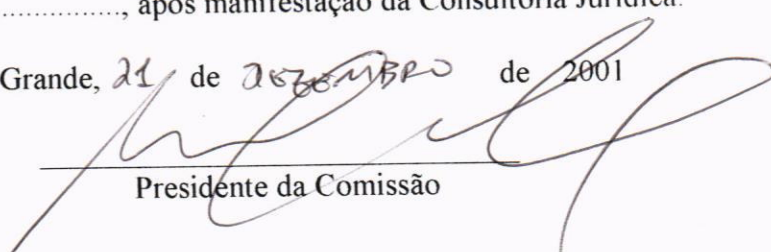
A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO 79.044/1

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIG. MATEUS, após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 21 de dezembro de 2001


Presidente da Comissão

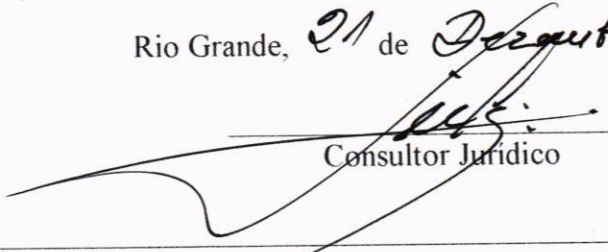
PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 21 de Dezembro de 2001


Consultor Jurídico

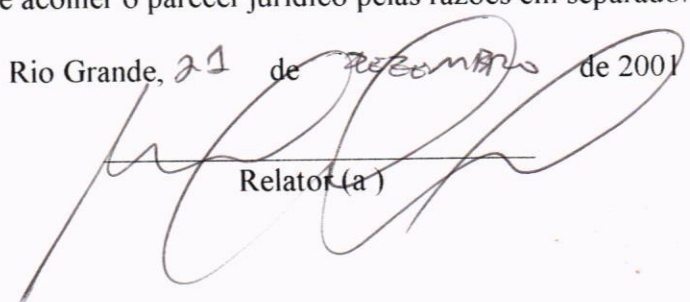
DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 21 de dezembro de 2001


Relator(a)



250 ANOS

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....79.044/1

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

~~| | INCONSTITUCIONAL~~
~~| | ANTIJURÍDICO~~
~~| | ANTIREGIMENTAL~~
~~| | INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA~~

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 25 de dezembro de 2001

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 – FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



250 ANOS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 1765/2001
Processo n.º 79.044

Rio Grande, 21 de dezembro de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: “Institui as atividades da Patrulha Agrícola, ligada à Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente- SMAPMA, no âmbito do Município.”

Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



250 ANOS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**INSTITUI AS ATIVIDADES DA
PATRULHA AGRÍCOLA, LIGADA À SECRETARIA
MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PESCA E MEIO
AMBIENTE- SMAPMA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO.**

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal do Rio Grande, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente – SMAPMA, no uso de suas atribuições, institui a forma de utilização da Patrulha Agrícola, que tem como objetivo propiciar apoio e fomento para o desenvolvimento da zona rural do município.

Artigo 2º- A Patrulha Agrícola terá um gerente coordenador subordinado à Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente- SMAPMA.

Artigo 3º- São atribuições e responsabilidade do gerente coordenador:

- I- o deslocamento do maquinário;
- II- roteiro de trabalho;
- III- manutenção, recebimento e armazenamento da ficha de avaliação do produtor beneficiado;
- IV- prestar contas das atividades realizadas à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente- SMAPMA e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Pesca, Micro e Pequenas Empresas- COMAPERG.

Artigo 4º- Estará habilitado ao uso da Patrulha Agrícola, o produtor que:

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!





250 Anos

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

- I- trabalha ou detém área até 04 (quatro) módulos rurais;
- II- possuir talão de notas fiscais de produtor (modelo 4) registrado no Município;
- III- terão prioridade os produtores que não possuem equipamentos adequados para execução das tarefas afins da área agrícola, e/ou projetos ou programas municipais, estaduais ou federais de incentivo ao desenvolvimento rural com geração de renda;
- IV- não esteja inadimplente em programas do Município e/ou do Estado e União.

Artigo 5º- A administração e manutenção das máquinas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente- SMAPMA.

Artigo 6º- Para habilitar-se ao programa deverá realizar agendamento prévio, nas reuniões informando a área a ser trabalhada;

Artigo 7º- Pela execução das tarefas será cobrada uma taxa de uso, calculadas em hora/trator de 20 (vinte) litros de óleo diesel por hora de trabalho e 25 (vinte e cinco) litros hora/retro, pagos em moeda corrente.

Artigo 8º- Após cada trabalho, o gerente coordenador deverá preencher um relatório da atividade, que será endossado pelo produtor beneficiado.

Artigo 9º- Para execução do trabalho, deverá ser efetuado pelo requerente o depósito equivalente ao valor das horas trabalhadas na Secretaria Municipal da Fazenda, em conta vinculada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária, Pesca, Micro e Pequena Empresa- FUMAPE.

Artigo 10- Os serviços realizados serão em programas afins da área agrícola.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!





250 Anos

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Artigo 11- Os serviços realizados a órgãos públicos serão efetuados em formas gratuita.

Artigo 12- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



79044

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.590, de 26 de dezembro de 2001.

INSTITUI AS ATIVIDADES DA PATRULHA AGRÍCOLA, LIGADA À SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE - SMAPMA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – A Prefeitura Municipal do Rio Grande, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente – SMAPMA, no uso de suas atribuições, institui a forma de utilização da Patrulha Agrícola, que tem como objetivo propiciar apoio e fomento para o desenvolvimento da zona rural do município.

Artigo 2º – A Patrulha Agrícola terá um gerente coordenador subordinado à Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente – SMAPMA.

Artigo 3º – São atribuições e responsabilidade do gerente coordenador:

- I. o deslocamento do marquinário;
- II. roteiro de trabalho;
- III. manutenção, recebimento e armazenamento da ficha de avaliação do produtor beneficiado;
- IV. prestar contas das atividades realizadas a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente – SMAPMA e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Pesca, Micro e Pequenas Empresas – COMAPERG.

Artigo 4º – Estará habilitado ao uso da Patrulha Agrícola, o produtor que:

- I. trabalha ou detém área até 04 (quatro) módulos rurais;
 - II. possuir talão de notas fiscais de produtor (modelo 4) registrado no Município;
 - III. terão prioridade os produtores que não possuem equipamentos adequados para execução das tarefas afins da área agrícola, e/ou projetos ou programas municipais, estaduais ou federais de incentivo ao desenvolvimento rural com geração de renda;
- 

IV. não esteja inadimplente em programas do Município e/ou do Estado e União.

Artigo 5º – A administração e manutenção das máquinas é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente – SMAPMA.

Artigo 6º – Para habilitar-se ao programa deverá realizar agendamento prévio, nas reuniões informando a área a ser trabalhada.

Artigo 7º – Pela execução das tarefas será cobrado uma taxa de uso, calculadas em hora/trator de 20 (vinte) litros de óleo diesel por hora de trabalho e 25 (vinte e cinco) litros hora/retro, pagos em moeda corrente.

Artigo 8º – Após cada trabalho, o gerente coordenador deverá preencher um relatório da atividade, que será endossado pelo produtor beneficiado.

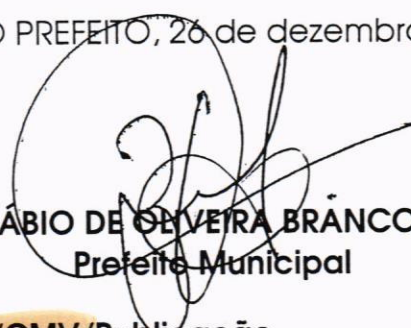
Artigo 9º – Para execução do trabalho, deverá ser efetuado pelo requerente o depósito equivalente ao valor das horas trabalhadas na Secretaria Municipal da Fazenda, em conta vinculada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária, Pesca, Micro e Pequena Empresa – FUMAPE.

Artigo 10 – Os serviços realizados serão em programas afins da área agrícola.

Artigo 11 – Os serviços realizados a órgãos públicos serão efetuados em forma gratuita.

Artigo 12 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de dezembro de 2001.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMAPMA/PJ/COMAPERG/CMV/Publicação

ATA Nº 7159

PROCESSO Nº 79.044

Emenda

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	✓		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	Moisés Marmon	—		
7	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	—		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	Paulo Goldão	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	—		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	—		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	—		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO:	14		

aprovada

DATA: 21.12.2001

SECRETÁRIO

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	✓		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	Moisés Harmon	—		
7	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	—		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	Paulo Roldão	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	—		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	—		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	—		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO:	14		

aprovado

DATA: 21.12.2001

SECRETÁRIO